



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 101/SMC/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Ângela Mariana Panato Ghislandi De Melo, torna público a todos os interessados, que estará realizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para promover a permissão administrativa de uso do espaço público, a título oneroso, por ato unilateral do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, destinado a operação e exploração comercial de alimentos e outros produtos, conforme especificações, durante a 19ª Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, que acontecerá nos dias 18 à 22 de junho de 2025, destinados exclusivamente para organização da sociedade civil (art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014) e microempreendedor individual – MEI, microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, regularmente estabelecida local ou regional, com ramo de atividade compatível e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-6074

Contratado:

CELIA POSSAMAI GHISLERI
CNPJ: 09.103.001/0001-36

Valor Global do Contrato:

Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial do BOX 01, pagará ao Município de Nova Veneza, entidade organizadora da Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, o percentual 10%, sobre o relatório de fechamento do caixa central, que será retido e repassado o restante ao permissionário.

Recursos orçamentários:

Não se aplica, havendo apenas a previsão de receita ao Município, não haverá a necessidade de aplicação de dotações orçamentárias

Base Legal:

Artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Contrato social/Registro Comercial;

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN Nº. 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

- Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

b) Alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado e pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Alvará Sanitário, para o caso de restaurantes;

d) Documento MAPA, para o caso de cervejarias;

e) Documento de identidade do representante legal da empresa;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

g) Declaração unificada - Anexo IV:

- Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

- Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- Declaração de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento da Lei Complementar nº 123/06.
- h) Cópia do documento de identidade do(s) responsável(eis) pelo credenciamento no evento.
- i) Prova de regularidade fiscal para com as Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

Outras informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 13 de junho de 2025.

ÂNGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO
Prefeita Municipal de Nova Veneza



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

Termo de Referência fundamentado no DFD nº 54/2025 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Permissão administrativa de uso do espaço público, a título oneroso, por ato unilateral do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, destinado a operação e exploração comercial de alimentos e outros produtos, conforme especificações, durante a 19ª Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, que acontecerá nos dias 18 à 22 de junho de 2025, destinados exclusivamente para organização da sociedade civil (art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014) e microempreendedor individual – MEI, microempresas - ME ou empresas de pequeno porte – EPP, regularmente estabelecida local ou regional, com ramo de atividade compatível e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro:
-------------------	---	------------------	--	--------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD	X	Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado	X	Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realização de uma inexigibilidade em decorrência do credenciamento nº 03/SMC/2025.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Categoria de Permissionário	Espaço	Descrição da operação e exploração comercial	Preço público pela permissão de uso
1	Restaurante MEI, ME ou EPP	BOX 1 Pavilhão Central	Permissão de uso de espaço/área pública visando a operação e exploração comercial dos seguintes alimentos/pratos: - Batata Frita - Caldo de cana - Porção costelinha de porco frita - Porção de aipim - Porção iscas de tilápia - Porção mista - Porção mista da casa - Porção polenta/aipim	10% sobre o faturamento bruto

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

			• Porção típica	
--	--	--	-----------------	--

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	Não se aplica
Fonte de Recurso:	Não se aplica
Dotação Orçamentária	Não se aplica
Complemento do Elemento:	Não se aplica

8. HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação encontra-se no credenciamento nº 03/SMC/2025.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025
Local de execução/entrega:	Pavilhão central da 19ª Festa da Gastronomia Típica Italiana
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Única
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Imediato
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	31 de julho de 2025
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição:	Para os Box 01 será retido o valor o percentual de 10%, sobre o relatório de fechamento do caixa central.
Obrigações da contratada:	Conforme ETP
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não será reajustado

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 069/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso IV
Tipo de objeto:	Não se aplica
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Não se aplica
Forma de julgamento:	Não se aplica
Modo de disputa:	Não se aplica
Intervalo de lances:	Não se aplica

Fone: (048) 3471-1766



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Prioridade: ☒ Normal ☐ Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

☒ Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

3 – Proveniente de:

☐ Recurso Próprio ☐ Convênio: _____ ☐ Outros

Código da Dotação: não se aplica

OBS:

4– Objeto:

☐ Materiais/Bens ☒ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

OBS:

5 – Valor Global: Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial do BOX 01, pagará ao Município de Nova Veneza, entidade organizadora da Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, o percentual 10%, sobre o relatório de fechamento do caixa central, que será retido e repassado o restante ao permissionário.

6 – Prazo de Execução: O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025

7 – Modalidade de Licitação:

☐ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Registro Preço

☐ Leilão ☒ Inexigibilidade (Art.74, Inciso: IV) ☐ Dispensa

☐ Concurso ☐ Diálogo Competitivo ☐ Credenciamento

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Data: 11/06/2025

Izabelle Amboni Destro
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Permissão administrativa de uso do espaço público, a título oneroso, por ato unilateral do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, destinado a operação e exploração comercial de alimentos e outros produtos, conforme especificações, durante a 19ª Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, que acontecerá nos dias 18 à 22 de junho de 2025, destinados exclusivamente para organização da sociedade civil (art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014) e microempreendedor individual – MEI, microempresas - ME ou empresas de pequeno porte – EPP, regularmente estabelecida local ou regional, com ramo de atividade compatível e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Nova Veneza realiza, anualmente, a Festa da Gastronomia Típica Italiana. O evento, que atualmente atrai aproximadamente 100 mil visitantes nos cinco dias de Festa, tem uma programação voltada à valorização e resgate da cultura do imigrante italiano, tendo como principais atrativos a música, a dança, os costumes e a gastronomia das famílias de imigração italiana. O Evento tem dois palcos, na Travessa Osvaldo Búrigo e na Praça Humberto Bortoluzzi. Na Travessa Osvaldo Búrigo fica o parque central da Festa que conta com o Palco principal e estrutura de alimentação e bebidas oferecidas pelo evento. Esta área que contempla o Parque Central da Festa oferece Estandes para o fornecimento de alimentação e bebidas durante o evento. O poder público, único organizador da Festa, não tem competência nem estrutura operacional para absorver o fornecimento de alimentação para o público da Festa, considerando que a municipalidade já é responsável pela gestão geral do evento, incluindo trânsito, organização desfiles, fiscalização, gestão de palcos, limpeza urbana e fiscalização de todos os serviços demandados para o evento. Cumpre então à Comissão Organizadora da Festa garantir fornecedores que possam oferecer a alimentação sugerida para o evento, na quantidade e qualidade necessárias e respeitando as normas sanitárias e de segurança alimentar necessários ao fornecimento do serviço

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR: Se refere ao credenciamento 03/SMC/2025 realizado conforme Lei Municipal nº 3.128/2025 e art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso IV.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Item	Categoria de Permissionário	Espaço	Descrição da operação e exploração comercial	Preço público pela permissão de uso
1	Restaurante MEI, ME ou EPP	BOX 1 Pavilhão Central	Permissão de uso de espaço/área pública visando a operação e exploração comercial dos seguintes alimentos/pratos: • Batata Frita • Caldo de cana • Porção costelinha de porco frita • Porção de aipim • Porção iscas de tilápia • Porção mista • Porção mista da casa • Porção polenta/aipim • Porção típica	10% sobre o faturamento bruto

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM: Cada permissionário teria direito a apenas a um BOX, conforme credenciamento nº 03/SMC/2025.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Conforme documentação solicitada no credenciamento nº 03/SMC/2025.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS: Um box para cada permissionário. Quanto aos valores cobrados por estande foram conforme decreto municipal nº 037/2025.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Será distribuída em itens conforme item 4-definição do objeto

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Osvaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2025

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 101/SMC/2025, homologado em xx/xx/2025

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, e de outro **CELIA POSSAMAI GHISLERI**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Preâmbulo

1 - CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, por seu Departamento de Esportes e através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo sua Secretária Municipal.

2 - CONTRATADA: CELIA POSSAMAI GHISLERI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.103.0001/0001-36, com sede a Rodovia Pietro Tomasi, s/n, Bairro São José, Nova Veneza/SC, neste ato representada por seu proprietário.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 101/SMC/2025, de 13/06/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Permissão administrativa de uso do espaço público, a título oneroso, por ato unilateral do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, destinado a operação e exploração comercial de alimentos e outros produtos, conforme especificações, durante a 19ª Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, que acontecerá nos dias 18 à 22 de junho de 2025, destinados exclusivamente para organização da sociedade civil (art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014) e microempreendedor individual – MEI, microempresas - ME ou empresas de pequeno porte – EPP, regularmente estabelecida local ou regional, com ramo de atividade compatível e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência, do edital de inexigibilidade de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Categoria de Permissionário	Espaço	Descrição da operação e exploração comercial	Preço público pela permissão de uso
1	Restaurante MEI, ME ou EPP	BOX 1 Pavilhão Central	Permissão de uso de espaço/área pública visando a operação e exploração comercial dos seguintes alimentos/pratos: • Batata Frita • Caldo de cana • Porção costelinha de porco frita • Porção de aipim • Porção iscas de tilápia • Porção mista • Porção mista da casa • Porção polenta/aipim • Porção típica	10% sobre o faturamento bruto

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não se aplica, havendo apenas a previsão de receita ao Município, não haverá a necessidade de aplicação de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/07/2025 contados do(a) homologação deste certame, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será realizado mediante instrumento próprio, devidamente justificado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1 Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial do BOX 01, pagará ao Município de Nova Veneza, entidade organizadora da Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, o percentual 10%, sobre o relatório de fechamento do caixa central, que será retido e repassado o restante ao permissionário.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de Termo de Permissão de Uso.

8.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a Permissionária as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

8.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Permissionária, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos durante os dias e horários fixados no Item 5.1.

8.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela permissionária.

8.6 - Em contrapartida, o município de Nova Veneza compromete-se a fornecer suporte essencial para a realização do evento (exceto Item/Lote 17), incluindo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- Estrutura Geral: Disponibilização de estrutura básica, como palco, pavilhão, mesas e cadeiras para o público, tendas, e iluminação, contribuindo para o ambiente festivo.
- Segurança: Garantia de equipes de segurança privada e brigadistas para assegurar a integridade dos participantes, bem como solicitação à Polícia Militar e bombeiros voluntários para se fazer presente no evento;
- Estrutura de BOX/Stand: Estrutura física do BOX, pia com abastecimento de água e ponto de energia elétrica.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025.

9.2. Responder pela manutenção das instalações do espaço, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

9.3 – Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final, além da higienização da área ocupada, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

9.4 - Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas.

9.5 - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATADA, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

9.6 - Manter e conservar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização.

9.7 - Respeitar a destinação dos espaços para a venda do tipo do produto a ser destinado.

9.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas IMEDIATAMENTE.

9.9 – Não transferir o objeto da permissão de uso à terceiros.

9.10 - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas.

9.11 - A Permissionária assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

9.12 - O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, xx de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ÂNGELA MARIANA PANATO GUISLANDI DE
MELO
Prefeita Municipal
Contratante

CELIA POSSAMAI GHISLERI
Contratada

IZABELLE AMBONI DESTRO
Gestor do contrato
CPF: *,***,***-XX**

LETICIA DE OLIVEIRA DAVI
Fiscal designado
CPF: *,***,***-XX**

Testemunhas:
